



## **Oferta Pública de Referência de Exploração Industrial de Linha Dedicada – EILD**

**ÍNDICE**

<b>1. OBJETO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DADOS DO OFERTANTE .....</b>	<b>3</b>
<b>3. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA .....</b>	<b>3</b>
<b>4. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA .....</b>	<b>5</b>
<b>5. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA .....</b>	<b>7</b>
<b>6. SANÇÕES E PENALIDADES .....</b>	<b>10</b>
<b>7. CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO .....</b>	<b>12</b>
<b>8. MINUTAS CONTRATUAIS .....</b>	<b>12</b>

**1. OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto da presente Oferta Pública de Referência de Exploração Industrial de Linha Dedicada - EILD ("Oferta Pública"), o provimento de Linhas Dedicadas sob a modalidade de Exploração Industrial, pela TELEFONICA BRASIL S/A ("TBRASIL") à Entidade Solicitante ("EMPRESA"), conforme as condições, critérios técnicos e procedimentos, comerciais, operacionais, jurídicos e as demais informações aplicáveis à Exploração Industrial de Linha Dedicada ("EILD"), observando o disposto no Contrato de Provimento de Linhas Dedicadas sob a Modalidade de Exploração Industrial ("Contrato") e seus Anexos, bem como nos demais instrumentos legais e regulamentares.
- 1.2.** Os termos e definições empregados nesta Oferta Pública, exceto quando indicado de outra forma, têm significado idêntico ao estabelecido na legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis.

**2. DADOS DO OFERTANTE****2.1.** Dados do Grupo Econômico Ofertante:

TELEFONICA BRASIL S/A.

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936

**2.2.** Dados da Empresa Ofertante:**2.2.1.** Razão Social:

TELEFONICA BRASIL S/A

**2.2.2.** CNPJ:

02.558.157/0001-62

**2.2.3.** Endereço da Sede

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP

CEP 04571-936

**2.2.4.** Endereço para correspondência:

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP

CEP 04571-936

**2.2.5.** Responsável Técnico

**Nome:** Marcio Sanhotene Irizaga

**Telefone:** (11) 3430-5374

**e-mail:** marcio.irizaga@telefonica.com

**3. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA**

- 3.1.** As características técnicas de EILD serão definidas em função dos requisitos técnicos informados na solicitação de provimento de EILD, conforme formulário contido no Anexo IV do Contrato.

- 3.2.** A TBRASIL procederá à análise da solicitação e da compatibilidade entre os requisitos solicitados e as condições técnicas e operacionais de seus recursos de rede, considerando a velocidade de transmissão e as características técnicas de transmissão dos recursos disponíveis entre esses pontos.
- 3.3.** As especificações técnicas e as condições de desempenho e qualidade devem observar o estabelecido nas regulamentações da Anatel, Ministério das Comunicações e padrões UIT para as redes de telecomunicações.
- 3.4.** O atendimento das Linhas Dedicadas poderá ocorrer por meio das seguintes condições técnicas, que deverão ser informadas pela operadora por formulário de solicitação de serviço, constante no Apêndice A do Anexo IV do Contrato:
- a)** Interfaces: V25./V28, V35, V36, G703;
  - b)** Sinal digital;
  - c)** Modo de Transmissão: Assíncrona ou Síncrona; e
  - d)** Tipo de Transmissão: Duplex ou Semi-Duplex.
- 3.5.** Serão efetuados testes para verificar as características físicas e elétricas das interfaces e terminais de usuários, conforme os seguintes procedimentos:
- 3.5.1.** Testes de Transmissão:
- 3.5.1.1.** Verificação das condições mecânicas das interfaces: A terminação do equipamento, no Distribuidor Intermediário Digital (“DID”) deverá utilizar conector coaxial série IEC 169/13 ou outro que venha a ser acordado entre as PARTES.
  - 3.5.1.2.** Verificação das identificações: As régua do distribuidor intermediário digital e os jumpers deverão estar devidamente identificados, conforme padrão a ser acordado entre as PARTES.
  - 3.5.1.3.** Verificação das condições de desempenho da interligação previstas no Anexo V do Contrato.
- 3.5.2.** Testes de Conectividade:
- 3.5.2.1.** A TBRASIL se responsabiliza pela execução de testes nos acessos das Linhas Dedicadas para as velocidades de transmissão iguais ou inferiores a 2 Mbps, quando aplicável, conforme estabelecido abaixo:
    - a)** Testes de Isolação Elétrica: Mínimo de 500 MOhm, aplicação de 500V para no mínimo 3 (três) segundos;
    - b)** Testes de Continuidade Elétrica;
    - c)** Testes de Ruído:  $\leq -65\text{db.}$ ; e
    - d)** Testes de Taxa de Erros: Para acessos até 19200 bps =  $10^{-7}$  = 1 bit errado em 10.000.000 de bits transmitidos - Padrão de teste: 2047. Para acessos de 64 Kbs até 2Mbs =  $10^{-7}$  = 1 bit errado em 10.000.000 de bits transmitidos - Padrão de teste:  $2 \times 10^{-15}$ . Tempo de teste: 15 (quinze) minutos.

- 3.6.** A EILD é realizada mediante disponibilidade da Linha Dedicada à EMPRESA 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme disposto na Cláusula 4.4 do Contrato.
- 3.7.** Os níveis de qualidade de EILD, objeto desta Oferta Pública, serão acordados entre as PARTES, não devendo ser inferiores aos ofertados pela TBRASIL, em conformidade com o previsto nos instrumentos legais e regulamentares. As formas e procedimentos para aferição dos níveis de qualidade e disponibilidade da EILD deverão observar, sempre que possível, o estabelecido no Anexo V do Contrato, conforme disposto na Cláusula Décima do Contrato.
- 3.8.** Deverá ser observada a disponibilidade mínima de 99,0% (noventa e nove por cento) para a EILD instalada.
- 3.9.** O atendimento dos níveis de qualidade está sujeito à realização conjunta dos testes de aceitação e aferição e das intervenções para fins de manutenção e reparo.
- 3.10.** Serão disponibilizados por meio do Sistema de Negociação das Ofertas de Atacado (“SNOA”) os indicadores de Eficiência e Velocidade de Atendimento por centros de fios, sendo:
  - a)** Eficiência – percentual de EILDs viabilizadas por centro de fios; e
  - b)** Velocidade de Atendimento – prazo médio de atendimento de EILDs por centro de fios.

#### **4. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA**

- 4.1.** Preços, descontos e reajuste:
- 4.2.** Os preços mensais para EILD estão discriminados no Anexo I e II do Contrato, observadas as localidades de cada circuito, nos termos da Cláusula 11.3 do Contrato, bem como a categorização de clientes como Prestadoras de Pequeno Porte (PPPs), conforme disposto na Cláusula 1.5 do Contrato.
  - 4.2.1.** O provimento de EILD pela TBRASIL inclui o fornecimento dos respectivos equipamentos terminais indispensáveis à prestação dos serviços, denominados modems. A forma de cobrança desses equipamentos pode variar em função da velocidade da transmissão a ser utilizada.
  - 4.2.2.** Os circuitos com velocidades de 64Kbps a 512Kbps terão a cobrança dos modems incluída nos valores mensais da EILD.
  - 4.2.3.** Os circuitos com velocidades de 768Kbps a 2 Mbps terão a cobrança dos modems realizada de forma apartada.
    - 4.2.3.1.** Os valores de aluguel mensal desses equipamentos estão descritos na Tabela II do Anexo I ou II do Contrato, respeitando o disposto na Cláusula 11.3 do Contrato.
    - 4.2.3.2.** Quando não houver necessidade técnica da aplicação desses modems, essa respectiva cobrança não será realizada.
    - 4.2.3.3.** As condições de fornecimento de equipamentos terminais para velocidades acima de 2 Mbps serão descritas em Proposta Técnico-Comercial específica.
- 4.3.** Os valores da EILD ofertados são compostos por (i) parcela inicial, referente à instalação da Linha Dedicada, que deve ser paga após a conclusão da referida instalação, e (ii) parcelas mensais referentes ao provimento da Linha Dedicada, sendo que, em caso de EILD Especial, condições comerciais serão acordadas entre as PARTES por meio de proposta a ser apresentada, conforme disposto na Cláusula 11.8

do Contrato.

- 4.3.1.** A EMPRESA também pagará à TBRASIL, além dos valores previstos nas Cláusulas 4.2 e 4.3 acima, a execução de eventuais serviços solicitados ou que tiver dado causa, que serão cobrados por ocorrência, conforme disposto na Cláusula 11.10 do Contrato.
- 4.3.2.** Os preços mensais de EILD discriminados no Anexo I e Anexo II do Contrato são líquidos, sendo a EMPRESA responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes, de modo que o valor a ser pago à TBRASIL será o resultado do preço líquido acrescido dos tributos e encargos incidentes, conforme disposto na Cláusula 11.11 do Contrato.
- 4.4.** As concessões de descontos seguem os critérios de: (i) faixa de volume dos circuitos contratados, (ii) velocidade e (iii) temporalidade de contratação.
- 4.5.** Os valores constantes no Anexo I e Anexo II do Contrato serão reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base de 28 de abril de 2020 ou em período inferior, desde que não haja impedimento legal, pela variação positiva do índice de Serviços de Telecomunicações (“IST”) ou índice reconhecido que venha a substituí-lo, conforme disposto na Cláusula 11.14 do Contrato.
- 4.5.1.** Caso o IST ou outro índice que venha a substituí-lo seja negativo em um ou mais meses, ele(s) será(o) considerado(s) 0 (zero) para o cálculo da atualização monetária.

**4.6. Modalidades de reembolso:**

- 4.6.1.** Serão concedidos créditos nos valores a serem pagos pela EMPRESA à TBRASIL, conforme disposto na Cláusula 11.30 do Contrato, aplicáveis quando ocorrer pelo menos uma das hipóteses abaixo por período contínuo de tempo superior a 30 (trinta) minutos:
- a) Interrupção na Linha Dedicada, e/ou
  - b) Descumprimento dos níveis de qualidade acordados entre as PARTES.
- 4.6.2.** Para se ter direito ao crédito referido na Cláusula 4.1.5.1. é imprescindível que cada uma das ocorrências dispostas nos subitens da Cláusula 4.1.5.1. não tenha sido causada por ação ou omissão da EMPRESA ou terceiro a ela vinculado, bem como situações configuradas como excludentes de responsabilidade, conforme disposto na Cláusula 11.31 do Contrato.
- 4.6.3.** O crédito mencionado, conforme disposto na Cláusula 11.32 do Contrato, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$VC = 3 \times \underline{n} \times VM$$

1.440

**Onde:**

**VC** = valor do crédito;

**VM** = valor mensal da Linha Dedicada, conforme praticado pela TBRASIL; e

**n** = quantidade de intervalos de trinta minutos de interrupções ou de períodos em que o nível de qualidade não atingir as especificações previstas nas disposições contratuais e regulamentares, ocorridos no mês.

**4.6.4.** Não serão concedidos abatimentos nos preços a serem pagos pela EMPRESA à TBRASIL, conforme disposto na Cláusula 11.33 do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Realização de testes, ajustes e manutenção necessária à utilização das Linhas Dedicadas, consoante entendimento prévio;
- b) Quando a EMPRESA ou terceiros a ela vinculados impedirem o acesso da equipe técnica da TBRASIL ao local onde estejam localizados os equipamentos, postergando, assim, o momento de correção de qualquer falha, por período equivalente ao do impedimento do acesso;
- c) Defeitos indicados pela EMPRESA que não forem devidamente constatados e comprovados pela TBRASIL;
- d) Quando não houver representante da EMPRESA, apto ao registro do restabelecimento das condições normais da operação da Linha Dedicada, por período equivalente à ausência de representante apto;
- e) Interrupções provocadas por atividades programadas previamente entre as PARTES;
- f) Interrupções causadas por motivos de força maior ou caso fortuito;
- g) Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte da EMPRESA ou de seus prepostos ou por falhas na infraestrutura da EMPRESA;
- h) Interrupções em endereços que estão sendo desativados por solicitação da EMPRESA; e
- i) Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura da EMPRESA.

**4.7.** Preço da conexão à rede IP:

**4.7.1.** Caso haja necessidade de conexão à rede IP Internet, por razões de caráter técnico, poderá ser solicitada proposta específica para a avaliação da solução a ser apresentada entre as Ofertas Públicas de Interconexão para Trânsito de Dados ou de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados, conforme disposto na Cláusula 5.3 do Contrato.

**4.7.2.** Após avaliação da solução, a TBRASIL apresentará proposta técnico-comercial para provimento do serviço de Interconexão para Trânsito de Dados ou Interconexão para Troca de Tráfego de Dados, conforme disponibilidade e características técnicas de sua rede, como previsto na Cláusula 5.4 do Contrato.

## **5. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA**

**5.1.** Procedimentos e prazos para solicitação, entrega, ativação e aceitação:

**5.1.1.** A solicitação de EILD deve ser realizada obrigatoriamente pelo SNOA, nos casos em que a TBRASIL figurar como detentora de Poder de Mercado Significativo (“PMS”). No caso de indisponibilidade do SNOA, a solicitação de EILD deverá ser realizada por meio do envio registrado de documento conforme modelo contido no Apêndice A do Anexo IV do Contrato, contendo os requisitos técnicos desejados, a identificação e qualificação completa da EMPRESA, conforme disposto na Cláusula 6.3 do Contrato.

**5.1.2.** A solicitação de EILD será registrada somente durante a vigência do Contrato e a partir do

recebimento pela TBRASIL de todas as informações identificadas no Apêndice A do Anexo IV do Contrato, conforme disposto na Cláusula 6.9 do Contrato.

**5.1.3.** Registrada a solicitação de EILD da EMPRESA, a TBRASIL procederá com a análise da solicitação, nos termos da Cláusula 3.2 desta Oferta Pública, sendo que para o pronto atendimento da solicitação, antes do término da referida análise, será considerada como EILD Padrão, conforme disposto na Cláusula 6.11 do Contrato.

**5.1.3.1.** O provimento das Linhas Dedicadas poderá ser caracterizado como EILD Especial, caso se faça necessário investimento adicional na rede por razões de caráter técnico, a fim de possibilitar a instalação, além de garantir a qualidade na prestação do serviço solicitado, conforme disposto na Cláusula 6.12 do Contrato.

**5.1.4.** O atendimento das solicitações dar-se-á em função da disponibilidade e das condições técnicas e operacionais dos recursos de rede a serem alocados, conforme disposto na Cláusula 6.5 do Contrato.

**5.1.4.1.** Após a definição da Cláusula 5.1.3.1 acima, será elaborada Proposta Técnica Comercial para provimento de EILD Especial, a ser encaminhada à EMPRESA em até 15 (quinze) dias da data de caracterização da EILD Especial. A Proposta Técnica Comercial encaminhada passará a ser parte integrante do Contrato, conforme disposto na Cláusula 6.13 do Contrato.

**5.1.4.2.** A TBRASIL procederá à instalação de EILD Padrão em até 30 (trinta) dias e EILD Especial em até 60 (sessenta) dias contados da data de solicitação pela EMPRESA, salvo os casos fortuitos ou de força maior, bem como as situações de responsabilidade da EMPRESA e/ou culpa exclusiva de terceiros e/ou mediante acordo entre as partes, conforme disposto na Cláusula 8.7 do Contrato.

## **5.2. Padrões de segurança:**

São obrigações da EMPRESA:

**5.2.1.** Utilizar as Linhas Dedicadas, exclusivamente, para os fins e configurações especificadas no Contrato e documentos dele integrantes ou decorrentes, constituindo uso indevido do serviço a prática, pela EMPRESA, de quaisquer atos que resultem na alteração de quaisquer condições do serviço, objeto do Contrato e respectivos Anexos, conforme disposto na Cláusula 9.7 do Contrato.

**5.2.2.** Não alterar quaisquer configurações ou características técnicas do serviço e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da TBRASIL que serão empregados durante a vigência do Contrato de EILD, sem prévia e expressa concordância, por escrito, da TBRASIL, conforme disposto na Cláusula 9.8 do Contrato.

**5.2.3.** Utilizar o serviço somente no âmbito restrito da sua autorização e/ou concessão outorgada pela ANATEL para a finalidade específica descrita no Contrato, observando a legislação vigente aplicável, inclusive a regulamentação da ANATEL, conforme disposto na Cláusula 9.9 do Contrato.

**5.2.4.** Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos bens e equipamentos da TBRASIL instalados no local indicado pela EMPRESA, conforme disposto na Cláusula 9.11 do Contrato.

**5.2.5.** Providenciar restrições de acesso e controle de violações relativas às Linhas Dedicadas fornecidas, de forma a preservar seus dados, considerando que o provimento objeto do Contrato não inclui



mecanismos de segurança lógica da rede da EMPRESA, conforme disposto na Cláusula 9.15 do Contrato.

### 5.3. Qualidade:

#### 5.3.1. Solicitações de reparo e prazos:

5.3.1.1. Os prazos para restauração de falhas, conforme disposto na Cláusula 4.4.7. do Anexo V do Contrato são:

Número de Ocorrências (%)	Tempo para Reparo (horas)
80 (oitenta)	Até 4 (quatro)
10 (dez)	Até 12 (doze)
10 (dez)	Acima de 12 (doze)

#### 5.3.2. Padrões técnicos de qualidade:

São obrigações da TBRASIL, além de outras previstas no Contrato:

5.3.2.1. Atender prontamente às requisições e reclamações da EMPRESA em relação a qualquer anomalia, defeito, mau funcionamento ou falha no provimento, conforme disposto na Cláusula 8.5 do Contrato;

5.3.2.2. Reparar, quando for solicitado, as Linhas Dedicadas e os equipamentos terminais, utilizados na prestação do Serviço que apresentem anomalia, defeito, mau funcionamento ou falha, conforme o estabelecido no Anexo V do Contrato, sem ônus para a EMPRESA, desde que o fato não tenha sido comprovadamente provocado por mau uso e/ou uso indevido ou dolo pela EMPRESA, seus prepostos ou clientes finais, conforme disposto na Cláusula 8.6 do Contrato.

5.3.2.2.2. Os procedimentos de testes de transmissão e conectividade, bem como definição dos pontos de comunicação de falhas entre as PARTES para tratativas operacionais estão descritos no Anexo V do Contrato.

### 5.4. Demais Prazos:

5.4.1. O prazo mínimo de utilização de EILD Padrão será definido no ato da solicitação de EILD, sendo esse prazo renovado automática e sucessivamente por iguais períodos até manifestação formal contrária da EMPRESA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo contratado ou de suas sucessivas renovações, respeitado o disposto na Cláusula Décima Terceira do Contrato, conforme previsto na Cláusula 4.3 do Contrato.

5.4.2. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente por um prazo de 12 (doze) meses, renovável automática e sucessivamente por iguais períodos até 30 (trinta) dias após a desativação do último circuito de EILD contratado, conforme disposto na Cláusula 14.1 do Contrato.

5.4.3. A EMPRESA terá 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de EILD, para optar pela migração de toda a sua base instalada para os termos desse Contrato, hipótese em que será cobrado o valor equivalente aos descontos concedidos, contados desde a data de sua contratação

até a data de migração para as condições previstas nesta Oferta Pública, conforme disposto na Cláusula 14.3 do Contrato e nos termos da Resolução nº 694/2018.

**5.4.3.1.** Os serviços migrados para os termos desta Oferta Pública, conforme Cláusula 5.4.3 acima, passarão a vigorar vinculados às condições comerciais referentes à contratação pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Cláusula 14.4 do Contrato e respeitando as demais condições previstas nesta Oferta Pública.

**5.4.3.2.** Para circuitos migrados que eventualmente não tenham integralmente cumprido o prazo de vigência inicialmente contratado ou eventuais períodos de renovação, as condições comerciais originárias serão mantidas pelo prazo remanescente.

**5.4.3.3.** Após o término do prazo remanescente indicado na Cláusula 5.4.3.2 acima, passarão a vigorar as condições comerciais presentes nesta Oferta Pública referente à contratação pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos das condições estabelecidas na Cláusula 5.4.3.1 acima e na Cláusula 14.4 do Contrato.

**5.4.3.4.** Para os circuitos originalmente contratados cuja temporalidade seja indeterminada, a migração ocorrerá automaticamente, nos termos das condições estabelecidas na Cláusula 5.4.3.1 acima e na Cláusula 14.4 do Contrato.

## **5.5. Manual de procedimentos operacionais:**

**5.5.1.** Os Procedimentos Operacionais estão discriminados no Anexo V do Contrato e contemplam os seguintes itens:

- a)** Especificações Técnicas;
- b)** Procedimentos de Testes: Testes de Transmissão e Conectividade;
- c)** Práticas e Procedimentos Operacionais: Pontos de Comunicação de Falhas (“PCF”), Grupo de Gestão de Desempenho, Procedimento de Acesso e Circulação de Pessoal da TBRASIL nas instalações da Empresa, Procedimento para Restauração de Falhas e Serviço Programado Preventivo; e
- d)** Disposições Gerais: Visita Técnica Improcedente.

## **6. SANÇÕES E PENALIDADES**

### **6.1. Sanções e penalidades por descumprimento da EMPRESA**

**6.1.1.** O atraso no pagamento acarretará incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do pagamento em atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação IST ou na falta ou extinção desse, qualquer índice que reflita a variação do período, considerado a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, conforme disposto na Cláusula 13.1 do Contrato.

**6.1.1.1.** O atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar, conforme disposto na Cláusula 13.3 do Contrato, no que segue:

- I** – A suspensão do provimento da EILD, com aviso prévio de 5 (cinco) dias de

antecedência, ficando o restabelecimento da provisão condicionado à quitação dos valores devidos, acrescidos de multa e juros, conforme prevê a Cláusula 6.1.1 desta Oferta Pública;

II – O não atendimento pela TBRASIL de novas solicitações de EILD da EMPRESAS, bem como a suspensão da instalação dos pedidos que estiverem em andamento, e;

III – A suspensão da obrigação da TBRASIL quanto ao cumprimento dos níveis de qualidade previstos na Cláusula Décima do Contrato.

**6.1.1.2.** Após 90 (noventa) dias de atraso, a EMPRESA estará sujeita ao cancelamento do provimento da EILD, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos, acrescidos das penalidades conforme as Cláusulas 13.1., 13.3. e 13.10. do Contrato.

**6.1.2.** Qualquer pedido de desativação de Linha Dedicada pela EMPRESA em período inferior a 30 (trinta) dias de sua instalação, sujeitará a EMPRESA ao pagamento do valor total da primeira mensalidade, independente do dia da solicitação de desativação, acrescido da multa contratual por desativação antecipada de 30% (trinta por cento) do somatório das mensalidades vincendas, conforme disposto na Cláusula 13.9 do Contrato.

**6.1.3.** A desativação de EILD Padrão, por solicitação da EMPRESA, antes do término do período contratual, considerando as renovações nos termos descritos na Cláusula 5.4.1, sujeitará a EMPRESA ao pagamento de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do somatório das mensalidades vincendas da Linha Dedicada desativada, conforme disposto na Cláusula 13.10 do Contrato.

**6.1.3.1.** A multa por desativação da EILD Especial, antes do término dos períodos de provimento, estará descrita na Proposta Técnica Comercial.

**6.1.3.2.** Na hipótese da referida Proposta Técnica Comercial não especificar penalidades por desativação antecipada aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.1.3 acima

**6.1.4.** Independentemente do instrumento contratual ao qual determinado circuito está vinculado, o período mínimo entre sua desativação e uma nova solicitação de instalação da EILD no mesmo endereço não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

**6.1.5.** O cancelamento de EILD Padrão, após 7 (sete) dias corridos de sua solicitação, sujeitará a EMPRESA ao pagamento de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do somatório das mensalidades vincendas da Linha Dedicada, salvo nos casos de atraso superior ao prazo de instalação previamente acordado entre as PARTES e distinto das referências estabelecidas na Cláusula 8.7. do Contrato, conforme disposto na Cláusula 13.15 do Contrato.

**6.1.5.1.** A multa por cancelamento de EILD Especial, após informada sua programação de ativação, estará prevista na Proposta Técnico Comercial.

**6.1.6.** Além dos créditos tratados nas Cláusulas 6.2.1 e 4.6 desta Oferta Pública, não caberá à EMPRESA qualquer outro crédito, seja a que título for, inclusive indenizações por danos indiretos e/ou lucros cessantes, conforme disposto na Cláusula 13.18 do Contrato.

**6.2.** Sanções e penalidades por descumprimento da TBRASIL:

**6.2.1.** Conforme previsto na regulamentação, caso a TBRASIL não atenda as condições de ativação previstas na Cláusula 5.1.4.2 desta Oferta Pública, por sua culpa única e exclusiva, a EMPRESA terá direito a ressarcimento correspondente a 3 (três) vezes o valor da mensalidade da respectiva Linha Dedicada *pro rata die* referente ao período de atraso, conforme disposto na Cláusula 8.8 do Contrato.

## **7. CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO**

**7.1.** Compartilhamento de locais e elementos de infraestrutura passiva

**7.1.1.** Na hipótese de EILD para fins de Interconexão, caso haja necessidade eventual de compartilhamento de locais, será firmado contrato específico com regras e condições estabelecidas na Oferta de Interconexão da TBRASIL, conforme disposto na Cláusula 8.9 do Contrato.

## **8. MINUTAS CONTRATUAIS**

**8.1.** Contrato de Provimento de Linhas Dedicadas sob a Modalidade de Exploração Industrial, versão nº 3.0/2020 de 14/12/2020 (“Contrato”).

**8.1.1.** Todas as condições e obrigações referentes à presente Oferta Pública estão previstas no Contrato, que pode ser obtido diretamente no site da TBRASIL na internet ([www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)).